



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2020

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA APRIMORAR BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, COM SISTEMAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MANTENDO UMA CONVERSÃO TOTAL DOS DADOS HISTÓRICOS, IMPLANTAÇÃO COM ADERÊNCIA E MODELAGEM DOS PROCESSOS INTERNOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, ASSIM COMO ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO IN LOCO”.

DECISÃO

Trata-se do Pregão Presencial nº 12/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA APRIMORAR BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, COM SISTEMAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, MANTENDO UMA CONVERSÃO TOTAL DOS DADOS HISTÓRICOS, IMPLANTAÇÃO COM ADERÊNCIA E MODELAGEM DOS PROCESSOS INTERNOS, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, ASSIM COMO ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO IN LOCO.

Houve a participação de duas empresas no certame:

- 1) DUETO TECNOLOGIA LTDA; e
- 2) DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA.

As Empresas vieram com o seguinte valor inicial da proposta:

- DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA: R\$303.872,00.
- DUETO TECNOLOGIA LTDA: R\$279.100,00.

Após a fase de lances, a Empresa que ficou com o menor valor global foi a DUETO TECNOLOGIA LTDA no valor de R\$267.285,01 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo). Já a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

Empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMATICA ficou o valor de R\$299.444,00 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Em sede de recurso, tendo em vista o descumprimento do item 8.2.5 do edital convocatório pela Empresa Dueto Tecnologia LTDA, a mesma foi desclassificada do certame.

Foram analisados os documentos da próxima empresa participante (Delta Soluções em Informática LTDA), a qual restou habilitada no certame, conforme ata constante às fls. 719-720.

A Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA protocolou no dia 26 de outubro de 2020 recurso administrativo (fls. 725-746) postulando a inabilitação da licitante Delta Soluções em Informática LTDA, nos termos dos itens 10.2.4.1 e 10.2.4.2 do edital, alegando em suma o seguinte:

(...)

Em 22/10/202, em sessão pública alusiva ao presente procedimento licitatório, essa respeitada Pregoeira e sua equipe de apoio entenderam por declarar como habilitada a licitante Delta Soluções em Informática Ltda.

Contudo, a ora recorrente, conforme já alertado na mencionada sessão pública, constatou, sem dificuldades que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida não comprovaram os requisitos mínimos exigidos pelo instrumento convocatório para fins de habilitação, sendo inclusive bastante estranho a apresentação de nada menos que dois atestados em nome de outra empresa, deixando claro a insegurança da mencionada licitante em atender com suas próprias experiências.

Isso também ficou claro na apresentação na indicação de profissional da equipe técnica que não compõe o quadro permanente da empresa, evidenciando descumprimento ao item 10.2.4.2. do ato convocatório.

Com efeito, a Recorrente acredita que, após a avaliação desses sérios agentes, o julgamento inicialmente proferido será revisto com a inabilitação da referida empresa, em observância aos Princípios da Legalidade, da Igualdade e, principalmente, da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

II – DA NECESSIDADE DE REFORMA DO JULGADO

II. 1. Dos atestados de Capacidade Técnica

Conforme antecipado, a licitante aqui impugnada flagrantemente apresentou atestados de capacidade técnica contendo informações que não contemplam às exigências dispostas no item 10.2.4.1 do edital que assim determina:

“10.2.4. Documentos relativos a Qualificação Técnica:

10.2.4.1. Apresentar, pelo menos 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por cliente(s) da licitante, por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, comprovando que implantou e presta(ou) serviços de forma adequada, ATENDENDO A SISTEMAS SIMILARES AOS SOLICITADOS NO PRESENTE OBJETO.”

No entanto, como antecipado, os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida se mostraram visivelmente insuficientes a realizar a comprovação acima exigida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Primeiramente, causou estranheza que a licitante em questão tenha apresentado atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa (Betha Sistemas) – Prefeitura de Cocal do Sul e Prefeitura de Lages.

Ora, Nobre Pregoeira, apenas pela utilização de documentos em nome de terceiros a empresa Delta já deveria ser sumariamente inabilitada. Isso porque houve, no caso em tela, uma nítida intenção de ludibriar os condutores do certame por meio de uma miscelânea de documentos trazendo comprovações que não são efetivamente da recorrida.

Assim, ao proceder o exame da qualificação técnica, essa i. Pregoeira foi induzida a erro, uma vez que diversas experiências anteriores apresentadas em atestados não são/foram efetivamente prestadas pela licitante recorrida.

Aliás, isso, inclusive, já demonstra que a citada empresa não atende ao item 8.2.5. do ato convocatório que determina que os sistemas ofertados devem pertencer “a um único fabricante, objetivamente a padronização e a organização de métodos, bem como que o sistema é desenvolvido por uma única empresa desenvolvedora”.

Ora, se os atestados relativos aos serviços prestados apresentam atividades executados por duas empresas diferentes, sendo uma delas sequer licitante, fica evidenciado que a recorrida não atende à citada disposição editalícia, devendo ser a ela também aplicado os seus efeitos, POR OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE.

Se a recorrida precisa de atestados de capacidade técnica em nome de terceiros, ou seja, de outras empresas, para fazer prova de “sua” experiência em executar o objeto licitado, além de tentar induzir esses julgadores a erro, fica evidente que os sistemas por ela ofertados não provêm de um fabricante único ou desenvolvedor.

Vale ressaltar que essa entidade, apesar de declarações e comprovações apresentadas pela ora recorrente anteriormente, foram extremamente rigorosos na aplicação da mencionada regra editalícia promovendo sua exclusão, mesmo tendo ela apresentado a menor oferta e sendo a líder do mercado nacional justamente no licenciamento de sistemas de gestão pública a municípios.

Com efeito, não há como agora se esquivar ou desprezar a aplicação do edital para habilitar empresa que nitidamente não atende ao mesmo requisito, até porque, caso contrário, não teria apresentado no certame vários atestados de capacidade técnica emitidos em favor de outras empresas.

Isso sem falar que dos demais atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida – em seu nome – fica nítido o não atendimento ao mínimo exigido pelo instrumento convocatório. Inexiste qualquer comprovação de prestação de objeto sequer similar ao que está sendo licitado pelo município de Unistalda.

Primeiramente, não há qualquer prova de utilização de tecnologia WEB ou similar – principal diferencial dos sistemas pretendidos por essa municipalidade – e isso é evidenciado quando a recorrida apresenta a comprovação de tal quesito através de atestado onde quem atua e presta os serviços é uma outra empresa completamente distinta e que não participa do procedimento licitatório (Betha Sistemas).

Aliás, é bastante grave tal constatação na medida em que é visível e comprovado que a citada licitante apresentou documentos de qualificação técnica de outra empresa como seu fosse, o que deveria inclusive ensejar a abertura de procedimento administrativo sancionador, uma vez que evidenciada a tentativa de enganar esses Julgadores.

Como já dito, não restou comprovada a expertise da empresa recorrida em atender um objeto similar ao licitado em tecnologia WEB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

(principal diferencial dos sistemas pretendidos por essa municipalidade).

E isso é possível observar, inclusive, em vários módulos, como, por exemplo, o sistema de Procuradoria, o qual sequer aparece nos atestados onde a recorrida realmente executou algum serviço (e não de terceiros).

Importante lembrar que o item 8 do Anexo I traz exigência clara de que essa Administração Municipal só aceitará empresas que atendam a totalidade do objeto, incluindo todos os itens deste projeto básico e modelo de proposta e que estes sistemas ofertados devem ser desenvolvidos por uma única empresa.

Desse modo, é inadmissível se aceitar como habilitada uma licitante que jamais prestou o objeto licitado na tecnologia exigida pelo edital (ou ao menos similar), sendo certo que tal exigência certamente afastou dezenas de competidores de acudirem ao presente processo licitatório.

Também é inaceitável se aceitar como apto um licitante que não atende aos itens do projeto básico, tendo sido necessária a utilização por este de atestados emitidos em favor de uma outra empresa para fazer prova da experiência que lhe era faltante. Um absurdo que, caso não sanado, certamente será alvo de denúncia aos órgãos de controle.

Em segundo, ao realizar pesquisas nos municípios emissores dos atestados em favor da recorrida, inclusive, vários módulos sequer se encontram em funcionamento, suscitando a realização de diligências esclarecedoras junto aos entes em questão.

Por tudo isso, é visível que essa Prefeitura não pode validar em processo licitatório documentos não relacionados à empresa licitante ou que apresentam informações que não retratam a verdade.

De fato, o caminho legal é apenas um: constatada a irregularidade dos atestados de capacidade técnica em referência, deverá tal documento ser considerado nulo e inválido para o presente procedimento licitatório.

E mais, para fins de habilitação o licitante precisava apresentar atestado de capacidade técnica comprovando minimamente que a empresa executada ou executou os serviços de natureza tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela licitada.

Assim, se a recorrida não demonstrou por meio de seus atestados de capacidade técnica possuir a experiência mínima, compatível pelo menos (equivalente ou superior), na execução do licenciamento de módulos com tecnologia WEB ou por exemplo do módulo de Procuradoria ela evidentemente não pode ser considerada como habilitada.

O Poder Judiciário do Rio Grande do Sul se manifestou a respeito sobre caso similar em licitação realizada pela Prefeitura de Cerro Largo/RS cujo objeto era também o licenciamento de softwares, onde uma empresa foi inabilitada justamente por apresentar atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto licitado:

“[...] Como acertadamente decidido quando da liminar, analisado o Edital, verifica-se que o item 7.9.1 (fl. 31), que trata da qualificação técnica, possui a seguinte redação:

“Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de comprovação de capacidade técnica, de Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado de que a licitante executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível deste Edital, conforme o exigido no Anexo I – descrição detalhada do objeto.”

[...] Não obstante, a impetrante admite que seu atestado de capacidade técnica não preenche todos os requisitos, mas “APROXIMADAMENTE 90% DO TOTAL DO OBJETO LICITADO”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

O “QUASE” NÃO BASTA PARA ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA QUE EXIGE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CRFB, art. 37, *caput*), mas a observância integral, sob pena de justa inabilitação, pois todas as obras, serviços e compras devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que exijam qualificações técnicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (CRFB, art. 37, XXI).

NA ESPÉCIE, TODAVIA, DOS ITENS EXIGIDOS, A IMPETRANTE NÃO LOGROU COMPROVAR SUA CAPACIDADE TÉCNICA EM TRÊS REQUISITOS, SEJA DIZER “MÓDULO DESKTOP OU WEB PROTESTOS DE CDA ELETRÔNICA; MÓDULO WEB GERENCIAMENTO DE ENVIO DE MENSAGENS; MÓDULO WEBSITE (SÍTIO NA INTERNET)”.

PORTANTO, NÃO BASTASSE A CARÊNCIA DO PREENCHIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS IDÔNEAS, QUANTITATIVAMENTE, EM TRÊS DAS VINTE E CINCO, AINDA DEIXOU DE ADIMPLIR COM OS QUESITOS PERTINENTES À CAPACIDADE TÉCNICA, ESSENCIAIS PARA A CONTRATAÇÃO PÚBLICA TAMBÉM NO ASPECTO QUALITATIVO.

[...] Seguindo na trilha de análise do cenário inverso, TEM-SE QUE SUBJETIVIDADE INDEVIDA HAVERIA SE AS AUTORIDADES DISPENSASSEM TRÊS DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS, ABRANDANDO OS CONTORNOS MÍNIMOS ACERCA DA CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA, PARA, AÍ SIM, BENEFICIAR UM ESPECÍFICO CANDIDATO, o impetrante – com violação aos princípios constitucionais de isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade estrita, da impessoalidade, da igualdade de condições e da vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 8.666/93, art. 3º).

(...)

Lembre-se: o menor preço não opera isoladamente, pois o licitante precisa comprovar sua capacidade técnica e o atendimento pleno dos requisitos de habilitação.

(...)

Com efeito, pelas razões ora apresentadas, não restam dúvidas quanto ao descumprimento ao edital por parte da licitante recorrida, razão pela qual não resta outro caminho senão a sua inabilitação no certame.

(...)

II. 2. Do vínculo Profissional – Quadro Permanente

A recorrida ainda descumpriu ao item 10.2.4.2. do edital, uma vez que apresentou documentação em total desacordo com o item em questão, que assim determinava:

10.2.4.2. DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI EQUIPE TÉCNICA no Estado do Rio Grande do Sul, EM SEU QUADRO PERMANENTE, com no mínimo 5(cinco)profissionais que possuem curso superior na área de informática. Na declaração deverá constar a nominata dos funcionários sua função, tempo de empresa e formação. Essa exigência tem por objetivo expressar garantias da capacidade de atendimento da empresa devido à complexidade do projeto/objeto pela quantidade de sistemas licitados, pelo número de usuários e áreas a serem atendidas.

Do exposto, observa-se que o ato convocatório exigia que o integrante da equipe técnica fizesse parte do quadro permanente da licitante (e não de terceiros). No entanto, a recorrida indicou como parte de seus quadros um profissional que, além de não pertencer a ela, integra uma outra sociedade empresarial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

Basta ver que o profissional Julian Luis Fagundes de Souza, indicado pela recorrida, detém um contrato de trabalho firmado com a empresa TEI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

A prova documental é clara a esses Julgadores, com o devido respeito, não podem ignorar o manifesto descumprimento ao edital. O programador indicado pela licitante recorrida não integra seu quadro permanente de funcionários e, ainda PIOR, pertence a uma outra empresa, existindo, ainda, documentação que demonstra isso de modo cabal.

Salta aos olhos, portanto, que a causa de sua inabilitação não se trata de mera formalidade, até porque expressamente confronta com condição obrigatória do edital para fins de participação e habilitação, ou seja, não pode ser simplesmente tolerada sob risco de afronta à legislação.

(...)

Por todo o exposto, REQUER seja julgado procedente o presente recurso para determinar a inabilitação da licitante Delta Soluções em Informática Ltda., nos termos dos itens 10.2.4.1 e 10.2.4.2. do edital.

(...)

A Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA, ao contrário do afirmado, não juntou nenhum documento em anexo ao recurso.

Em sede de contrarrazões a Empresa Delta Soluções em Informática LTDA apresentou os seguintes argumentos (fls. 747-760):

(...)

Nas razões que passaremos a arguir, restará demonstrado claramente a flagrante tentativa por parte da recorrente DUETO TECNOLOGIA LTDA, em manipular o que resta inserido no supracitado edital, ignorando os princípios basilares do procedimento licitatório, tenta inverter as palavras e regras a seu favor, de forma desastrosamente desesperada, agressiva, caluniosa e sob argumentos fantasiosos:

III – DA JUSTIFICATIVA PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.:

Primeiramente, novamente enfatizamos que para manter a livre concorrência, este município adotou a possibilidade de participação de empresas desenvolvedoras, bem como fornecedoras do produto licitado.

Para este ponto devemos complementar, utilizando por analogia entendimento relacionado no acórdão (TCU, Acórdão 2.992/2011, Plenário, TC-008.543/2011-9, Rel. Min. Valmir Campelo, 16.11.2011.): “No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório”

Para o caso em comento utiliza-se o julgado acima por se tratar de licitante ofertando sistemas produzidos por empresa diversa.

Sendo assim, foram apresentados neste certame os atestados em nome da licitante e da desenvolvedora dos sistemas. Importando salientar que todos os sistemas sob todos os atestados se referem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

produtos Betha. E sobre os produtos, mesmo que não configure exigência editalícia comprovação de constar redigido no atestado sistema por nomenclatura, a licitante os apresentou em totalidade.

(...)

Conforme se depreende do instrumento convocatório, a contrarrazoante cumpriu fielmente o estipulado no regramento, demonstrando de forma eficaz e clara sua capacidade de suprir as exigências da presente contratação, vejamos o que diz o edital 012/2020:

(...)

Para atendimento ao item 8 do Edital, a contrarrazoante apresentou Declaração de Credenciamento, onde comprova obter Contrato de Credenciamento para comercialização dos Produtos Betha, onde possui expressamente direitos de comercializar em nome próprio e em municípios do Estado do Rio Grande do Sul os softwares aplicativos de propriedade de Betha Sistemas Ltda, onde também consta que está plenamente apta a prestar serviços de instalação, implantação, treinamento e suporte técnico aos softwares.

(...)

Pelo mesmo documento colacionado acima, há clara possibilidade de verificação de que todos os sistemas são fabricados por Betha Sistemas Ltda, atendida então a exigência e único desenvolvedor, uma vez que está a empresa Delta apta a comercializar em nome próprio toda a gama de sistemas.

A participação da empresa Delta é completamente válida pois essa além de atestar obter poderes de fornecimento dos sistemas, comprova seu direito.

Também se sabe, que pelo próprio enunciado do Edital poderia a contrarrazoante comprovar oferecer produtos com características técnicas, e quantidade semelhante ao objeto, comprovando que implantou e presta(ou) serviços de forma adequada, atendendo a sistemas similares aos solicitados no presente objeto.

Para este ponto é visivelmente expresso nos Atestados colacionados aos autos pela Delta, que está implantou e presta(ou) serviços de forma adequada atendendo a sistemas similares e em Plataforma Nativamente Web.

(...)

Mas diferentemente do que ampara a própria legislação, e até mesmo o edital a contrarrazoante apresentou Atestado de Qualificação Técnica sobre toda a gama de sistemas licitados (funcionalidades), e na Plataforma exigida, ainda comprovando que possui qualificação para migrar, implantar, treinar, fornecer, prestar suporte técnico e oferta suporte para manutenção de data center sobre os sistemas – softwares marca Betha. Todos os Atestados de qualificação técnica apresentados neste certame, possuem origem de fabricação Betha Sistemas.

(...)

Primeiramente, trazemos passagem do instrumento convocatório que ilustram a necessidade de apresentação desta documentação:

Edital Retificado Item 10.2.4.2. Declaração de que terá a disponibilidade de equipe técnica no Estado do Rio Grande do Sul, em seu quadro permanente, com no mínimo 5 (cinco) profissionais que possuem curso superior na área de informática, quando da assinatura do contrato. 10.2.4.2.1 Para assinatura do contrato, será exigido, como pré-requisito, da empresa vencedora a nominata dos funcionários, sua função, tempo de empresa e formação. Essa exigência tem por objetivo expressar garantias da capacidade de atendimento da empresa devido à complexidade do projeto/objeto pela quantidade de sistemas licitados, pelo número de usuários e áreas a serem atendidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

Para este quesito a empresa contrarrazoante apresentou Declaração de DE RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, onde foram relacionados nada menos que 07 (sete) profissionais, todos com formação superior em TI (por graduação ou pós graduação).

Por todos os colaboradores profissionais técnicos relacionados, a empresa colacionou contrato de prestação de serviços. Para o funcionário Julian Luís Fagundes de Souza, apontado pela recorrente como não funcionário Delta, foram anexada Declaração de Responsabilidade, que atesta que todos os direitos trabalhistas dos funcionários da empresa TEI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA passam a ser de exclusiva responsabilidade da empresa DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, desde 01/04/2017. Portanto o funcionário em questão integra de forma permanente o quadro de pessoal Delta.

Comprovado está que todos os funcionários declarados pela contrarrazoante fazem parte de seu quadro permanente possuindo vínculo trabalhista por CLT.

(...)

Por tudo o exposto, comprovado está que não merece razão as acusações da recorrente.

(...)

A Empresa Delta Soluções em Informática LTDA não juntou nenhum documento em anexo as contrarrazões.

Dos fatos alegados, entende a Gestão Municipal por não acatar as razões do recurso interposto pela Empresa DUETO TECNOLOGIA LTDA, pelos motivos e fundamentos expostos abaixo.

Nesse sentido, cabe mencionar o disposto no edital referente as alegações dos licitantes, vejamos:

10.2.4. Documentos relativos a Qualificação Técnica:

10.2.4.1. Apresentar, pelo menos 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por cliente(s) da licitante, por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, comprovando que implantou e presta(ou) serviços de forma adequada, atendendo a sistemas similares aos solicitados no presente objeto.

10.2.4.2. Declaração de que terá a disponibilidade de equipe técnica no Estado do Rio Grande do Sul, em seu quadro permanente, com no mínimo 5 (cinco) profissionais que possuem curso superior na área de informática, quando da assinatura do contrato.

10.2.4.2.1 Para assinatura do contrato, será exigido, como pré-requisito, da empresa vencedora a nominata dos funcionários, sua função, tempo de empresa e formação. Essa exigência tem por objetivo expressar garanti-as da capacidade de atendimento da empresa devido à complexidade do projeto/objeto pela quantidade de sistemas licitados, pelo número de usuários e áreas a serem atendidas.

Em primeiro ponto, referente ao **10.2.4.1** (Apresentar, pelo menos 1(um) Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por cliente(s) da licitante, por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, comprovando que implantou e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

presta(ou) serviços de forma adequada, atendendo a sistemas similares aos solicitados no presente objeto), vejamos os documentos apresentados pela Empresa Delta Soluções em Informática LTDA:



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Delta Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, estabelecida na Av. Lageado, nº 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, presta serviços a **Prefeitura Municipal de Tabai/RS**, CNPJ nº 01.615.515/0001-69, estabelecida na Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251, Tabai/RS, Cep: 95863-000, detendo qualificação técnica para a locação de **SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA**, prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, conversão e migração de dados, adequação, configuração e treinamento) alteração e suporte operacional dos sistemas locados, através do Processo nº 56/2018, Contrato Administrativo originário nº 67/18, e aditivos, compreendendo os seguintes sistemas ou módulos:

Sistema Portal Lei da Transparência;
Sistema de Geração Eletrônica da NF de Serviços;
Sistema de Contabilidade Pública;
Sistema de Recursos Humanos;
Sistema de Tesouraria;
Sistema de Planejamento do Orçamento Municipal;
Sistema de Demonstração por Fonte de Recurso - DFR;
Sistema de Tributos e taxas Municipais;
Sistema de Estoque;
Sistema de Patrimônio;
Sistema de Compras e Licitações;
Sistema de Saúde Municipal;
Sistema de Assistência a Saúde Domiciliar;
Sistema de Informações Contábeis e Fiscais - Siconfi
Sistema de Serviços Eletrônicos ao Servidor Municipal;
Sistema de Contabilidade de Custos;
Sistema de Aplicação dos Índices Legais;
Sistema de Declaração eletrônica do ISS;
Sistema de Declaração Eletrônica do ITBI;
Sistema de Protesto Eletrônico de Dividas;
Sistema de Serviços Eletrônicos ao Contribuinte;
Sistema Portal para Gerenciamento Administrativo;
Sistema de Protocolo;
Sistema de Frotas;
Sistema de Educação Municipal Secretarias e Escolas;
Sistema de Assistência Social.

Registramos que a empresa presta, serviços de fornecimento, mediante locação mensal e manutenção técnica permanente de sistemas de Gestão Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA




Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul



em plataforma nativamente web, acessos de forma ilimitada, com contratação inicial em 08/11/2018, continuando ainda em vigor, de acordo com os contratos e aditivos supracitados.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram e apresentam execução satisfatória com bom desempenho operacional, havendo por esta Contratada cumprimento fiel de suas obrigações e prazos pré-determinados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tabai/RS, 04 de novembro de 2019.



Rozelena da Costa Vargas
Secretária da Administração e Fazenda



Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**



Prefeitura Municipal de Campo Bom



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Delta Soluções em Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, estabelecida na Av. Lajeado, nº 1212, 10º andar, sala 1001, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, presta serviços ao Município de Campo Bom/RS, CNPJ nº 90.832.619/0001-55, estabelecido na Av. Independência, nº 800, bairro Centro Histórico, Campo Bom/RS, Cep: 93.700-000, detendo qualificação técnica para a locação de SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA, prestação de serviços técnicos para automação de serviços públicos, através de sistema informatizado de GESTÃO PÚBLICA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, compreendendo os serviços de provimento de data Center, implantação (instalação, conversão e migração de dados, adequação, customização, configuração e treinamento) alteração e suporte operacional do sistema locado, através da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 020/19, Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 207/19 compreendendo os seguintes sistemas ou módulos:

Modulo Controle da Educação
Modulo Controle do Transporte Escolar
Modulo Controle da Merenda Escolar
Modulo Portal para Professores
Modulo Portal para Pais e Alunos

Registramos que a empresa presta serviços de fornecimento, mediante locação mensal e manutenção técnica permanente de sistemas de Gestão Municipal da Educação, em plataforma nativamente web, acessos de forma ilimitada, com contratação inicial em 27/06/2019, continuando ainda em vigor, de acordo com o contrato supracitado.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram e apresentam execução satisfatória com bom desempenho operacional, havendo por esta Contratada cumprimento fiel de suas obrigações e prazos pré-determinados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Campo Bom, 17 de abril de 2020.



Coordenador do Departamento de Informática
Marcelo Giovane de Oliveira (580.868.620-20)
Telefone: (51) 3598-8631
Portaria 47568 nomeado em 16/10/2018

Marcelo Giovane de Oliveira
Coordenador do Departamento
de Informática





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Delta Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, estabelecida na Av. Lageado, nº 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, prestou e/ou ainda presta serviços ao **Município de Campo Bom/RS**, CNPJ nº 90.832.619/0001-55, estabelecida na Avenida Independência, nº. 800, Campo Bom/RS, Cep: 93.700-000, detendo qualificação técnica para a locação de **SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA**, compreendendo a prestação de serviços continuados, incluindo suporte técnico e treinamento, através do Contrato Administrativo nº 207/19 e aditivos oriundo do Pregão Presencial 020/19, compreendendo os seguintes sistemas ou módulos:

Módulo de Protocolo e Processo Digital;
Módulo de Ouvidoria;
Módulo Declaração Eletrônica do ITBI;
Módulo Portal do Atendimento Tributário ao Cidadão;
Módulo de Meio Ambiente;
Módulo E-Social;
Módulo Portal do Servidor;
Módulo Portal da Transparência;
Módulo Portal do Gestor BI;
Módulo Fly Saúde;
Módulo Agente Comunitário – Saúde Domiciliar;
Módulo único de Assistência Social.

Registramos que a empresa prestou e ainda presta, serviços de fornecimento, mediante locação mensal e manutenção técnica permanente de sistema de Gestão Pública Municipal em plataforma web, com contratação inicial em 27/06/2019, continuando ainda em vigor, de acordo com o contrato supracitado.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram e apresentam execução satisfatória com bom desempenho operacional e integração de dados. Havendo por esta Contratada cumprimento fiel de suas obrigações e prazos pré-determinados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



Campo Bom /RS, 15 de julho de 2020.

Marcelo Giovane de Oliveira
(051) 35986-8600
580.868.620.20
Portaria nº47.568-16/10/2020

Marcelo Giovane de Oliveira
Coordenador do Departamento
de Informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Município de Torres
Secretaria Municipal da Fazenda
Rua José Antonio Picoral, 79, Centro, Torres/RS, CEP: 95.560-000
Fone/Fax: (51) 3626-9150 - site oficial: www.torres.rs.gov.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Delta Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, estabelecida na Av. Lageado, nº 1212, 10º andar, sala 1001, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, presta serviços ao **Município de Torres/RS**, CNPJ nº 87.876.801/0001-01, através da Prefeitura estabelecida na Rua Jose Antonio Picoral, nº. 79, Torres/RS, detendo qualificação técnica para a locação de **SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, prestação de serviços técnicos para automação de serviços públicos, através de sistema informatizado de **GESTÃO PÚBLICA DE GERAÇÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (Via internet) e GESTÃO PÚBLICA DE MONITORAMENTO DE NOTAS FISCAIS**, compreendendo além dos serviços de cessão de licença e de direito de uso de Software, os serviços correlatos para: implantação, conversão e a manutenção, também prestação de serviços de treinamento, assistência e suporte técnico, através da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº **245/2019**, Contrato Administrativo de prestação de serviços nº 193/2020, desde 22/07/2019.

Registramos que a empresa presta serviços de fornecimento, mediante locação mensal e manutenção técnica permanente de sistemas, em plataforma nativamente web, acessos de forma ilimitada, contratação ainda em vigor, de acordo com o aditivo ao contrato supracitado.


Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram e apresentam execução satisfatória com bom desempenho operacional, havendo por esta Contratada cumprimento fiel de suas obrigações e prazos pré-determinados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Torres, 25 de maio de 2020

MARIA CLARICE BROVEDAN
CPF: 576.338.510-15
PORTARIA Nº 002 DE 01 DE JANEIRO DE 2017.
Secretária Municipal /Secretaria de Finanças
51 3626-9150



1 

Maria Clarice Brovedan
Secretaria Municipal da Fazenda
Portaria 002/2017 | 13/1/2017
Prefeitura Municipal de Torres - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE TABAÍ**

Estado do Rio Grande do Sul
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Delta Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, estabelecida na Av. Lageado, nº 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, presta serviços a **Câmara Municipal de Tabai/RS**, CNPJ nº 09.133.136/0001-44, estabelecida na Rua Deputado Júlio Redecker, nº. 254, Tabai/RS, Cep: 95863-000, detendo qualificação técnica para a locação de **SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA**, prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, conversão e migração de dados, adequação, configuração e treinamento) alteração e suporte operacional dos sistemas locados, através da Licitação nº 001/2016, Contrato Administrativo originário nº 001/17, e aditivos, compreendendo os seguintes sistemas ou módulos:

Sistema FlyTransparência;
Sistema de Contabilidade cloud
Sistema de Patrimônio cloud
Sistema Folha de Pagamento Cloud
Sistema E-Social Cloud

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé *****

046101190000162757 Empl.: R\$ 4,90 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre-RS 04/11/2019 13:37

YGOR PRYTOLUK - ESCRIVENTE

Registramos que a empresa presta, serviços de fornecimento, mediante locação mensal e manutenção técnica permanente de sistemas de Gestão Municipal em plataforma nativamente web, acessos de forma ilimitada, com contratação inicial em 09/02/2017, continuando ainda em vigor, de acordo com os contratos e aditivos supracitados.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram e apresentam execução satisfatória com bom desempenho operacional, havendo por esta Contratada cumprimento fiel de suas obrigações e prazos pré-determinados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Tabaí/RS, 04 de novembro de 2019.

André Evandro Becker
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí/RS
CPF: 772 988 500 53

André Evandro Becker – Presidente

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabaí/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."

12.º TAB. RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Prefeitura
Morrinhos do Sul

A Serviço da População e da Natureza



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **Delta Soluções em Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.992/0001-01, estabelecida na Av. Lageado, nº 1212, sala 1001, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, prestou e/ou ainda presta serviços ao Município de Morrinhos do Sul/RS, CNPJ nº 93.317.980/0001-31, estabelecida na Rua Antônio José Carlos, nº. 01, na cidade Morrinhos do Sul/RS, detendo qualificação técnica para a locação de SISTEMAS de informática, prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, conversão e migração de dados, adequação, configuração e treinamento) alteração e suporte operacional dos sistemas locados, através do Contrato Administrativo originário do Processo nº 023/2007 e aditivos, oriundo da Tomada de Preços nº. 003/2007, Contrato Administrativo nº. 003/2010 e aditivos, Contrato originário do Processo Administrativo nº. 030/2011, Contrato Administrativo nº. 037/2011 e aditivos 023/2012, 003/2013, 001/2014, 001/2015, oriundo da Tomada de Preços nº. 002/2011, Contrato Administrativo nº. 012/2016, Contrato Administrativo nº. 032/2016, Contrato Administrativo nº. 049/2016 e aditivos 019/2017, 001/2018, 006/2018, 008/2018 e 013/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2016, compreendendo os seguintes sistemas ou módulos:

Contabilidade Pública;
DFR – Disponibilidade por fonte de Recurso;
Fly Transparência;
Fly Transparência RPPS;
Tesouraria;
Controle de Frotas;
SCIL Índices Constitucionais;
Controle Patrimônio;
Estoque e Almoarifado;
Folha de Pagamento;
Compras/Licitações;
Tributário (**)(IPTU, Dívida, Contribuição, ISQN, Alvará, taxas e Fiscalização);
Planejamento;
Gestão de Siconfi;
Meio Ambiente;
Servidor Público (Portal do Servidor);
Faturamento de Água e Esgoto;
Contabilidade Pública RPPS;
Gestão de farmácia e Saúde - Módulo para Secretaria;
Saúde – Módulo para Postos de Atendimento;
Saúde Domiciliar;
Vigilância Sanitária;
Sistema de Recursos Humanos;
Controle Orçamentário (PPA/LDO/LOA);
Assistência Social;
Agricultura/Produção Primária;
Gestão de Controle Interno;
Gestão de Ouvidoria;
Gestão de Legislação Municipal;
Gestão de Custos;
Gestão de Dados - Indicadores BI;
Gestão do E-SUS;
Gestão de Orçamento Público;
E-Social;
Educação Cloud;
Ponto Eletrônico;
Pontual Fly.



Rua Antonio José Carlos nº 1 - Centro
Morrinhos do Sul - RS - CEP 95577-000
Fone (51) 3605-1055 - (51) 3605-1149 - FAX (51) 3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - E-mail: morrinhosdosul@bol.com.br

Luiz Evaldt Steffen
Prefeito Municipal
Morrinhos do Sul - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA

Prefeitura
Morrinhos do Sul
A Serviço da População e da Natureza



Registramos que a empresa prestou e ainda presta, serviços de fornecimento, mediante locação mensal e manutenção técnica permanente de sistemas de Gestão Municipal, com contratação inicial em 08/10/2007, continuando ainda em vigor, de acordo com os contratos e aditivos supracitados.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram e apresentam execução satisfatória com bom desempenho operacional, havendo por esta Contratada cumprimento fiel de suas obrigações e prazos pré determinados, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Morrinhos do Sul/RS, 16 de Maio de 2019.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal
CPF nº 557.748.900-82

Luiz Evaldt Steffen
Prefeito Municipal
Morrinhos do Sul - RS



Rua Antonio José Carlos nº 1 - Centro
Morrinhos do Sul - RS - CEP 95577-000
Fone (51) 3605-1055 - (51) 3605-1149 - FAX (51) 3605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - E-mail: morrinhosdosul@bol.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **Betha Sistemas Ltda.** CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com endereço à Rua João Pessoa, 134, Criciúma/SC, fornece licença de uso dos sistemas para gestão pública através do **Contrato de nº 34/PMCS/2017**, cujo objeto inclui licenciamento mensal, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção dos sistemas, atendendo as necessidades exigidas deste órgão, prestando serviços com qualidade técnica, com preços e prazos contratados.

Sistemas:

Almoxarifado web – usuários ilimitados, **Compras web** – usuários ilimitados, **Convênios web** – usuários ilimitados, **Contabilidade web** – usuários ilimitados, **Contratos web** – usuários ilimitados, **Controladoria web** – usuários ilimitados, **Controle Interno web** – usuários ilimitados, **e-Social web** – usuários ilimitados, **Folha web** – usuários ilimitado, **Frotas web** – usuário ilimitado, **Aplicativo de Serviços ao Cidadãos web** – usuários ilimitados, **Monitor DF-e** – usuários ilimitados, **Patrimônio web** – usuários ilimitados, **Planejamento web** – usuários ilimitados, **Portal do Gestor web** – usuários ilimitados, **Prestação de Contas web** – usuários ilimitados, **Procuradoria web** – usuários ilimitados, **Protocolo web** – usuários ilimitados, **Recursos Humanos** – usuário ilimitado, **Tesouraria web** - usuários ilimitados, **Tributos web** – usuários ilimitados, **Obras** – usuários ilimitados, **Escrituração Eletrônica do ISS web** – usuários ilimitados, **Atendimento ao cidadão web** – usuários ilimitados, **Emissão de Notas Eletrônicas web** – usuários ilimitados, **Portal da Transparência web** – usuários ilimitados.

E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado.

Cocal do Sul, 07 de fevereiro de 2020.


CLÉLIO FACHIN
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento
Prefeitura Municipal de Cocal do Sul




AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.
Criciúma-SC, quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020.

Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,88 + Selo: R\$ 2,01 = Total: R\$ 5,89. 856770
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FRJ20247-27GN
www.cartoriocricuma.com.br - Consulte em: selo.tjscjus.br




Av. Dr. Polidoro Santiago, 519 - Centro - Cx. Postal 01
CEP: 88845-000 - Cocal do Sul/SC - CNPJ: 95.778.056/0001-88
Telefone: +55 48 3444.6000 - Fax: +55 48 3444.6022
cocaldosul.sc.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
Estado de Santa Catarina



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Betha Sistemas Ltda. CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com endereço à Rua João Pessoa, 134, Criciúma/SC, fornece licença de uso dos sistemas para gestão pública através do **Contrato de nº 216/2018**, cujo objeto inclui licenciamento mensal, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção dos sistemas, atendendo perfeitamente às exigências deste órgão, prestando serviços de ótima qualidade técnica, sempre cumprindo com preços e prazos contratados.

Sistemas:

Convênios web – 25 usuários, Minha Cidade web – usuários ilimitados, Gestão dos Professores – usuários ilimitados, Gestão dos Pais e alunos – usuários ilimitados, Gestão Educacional – 300 usuários, Controladoria – usuários ilimitados, Contratos web – 25 usuários, Obras – 25 usuários, Contabilidade web – 40 usuários, Compras web – 45 usuários, Tesouraria web – 15 usuários, Planejamento web – 10 usuários, E-Social web – usuários ilimitados, Protocolo web Básico – 100 usuários, Protocolo web – 30 usuários, Aplicativo de Contra cheque web – ilimitado, Patrimônio web – 10 usuários, Merenda Escolar – 3 usuários, Almoxarifado – 10 usuários, Escrituração Eletrônica do ISS web – usuário ilimitado, Portal da Transparência – usuários ilimitados, Gerenciamento inteligente web – 10 usuários, Relógio Pontual web – usuários ilimitados, Ponto Eletrônico – 15 usuários, Controle de Notas Fiscais web – usuário ilimitado, Procuradoria – 25 usuários, Atendimento ao Cidadão web – usuário ilimitado, Folha de Pagamento – 40 usuários, Recursos Humanos – 30 usuários, Tributação Pública – 100 usuários.

E, por ser verdade, datamos e assinamos o presente atestado.

Lages, 08 de janeiro de 2019.

Leonardo G. de Oliveira
Diretor de P.F.

Prefeitura Municipal de Lages



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado em Criciúma-SC, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019.



Francisco da Costa e Silva Passos - Escrevente Notarial
Emol: R\$ 3,55 + Selo R\$ 1,95 = Total: R\$ 5,50. 783179
Seio Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FGX39037-4VUM
www.cartoriocriciúma.com.br / Consulte em: selo.tjsc.jus.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA



BETHA SISTEMAS LTDA.
CERTIFICA



Para os fins de direito e a quem possa interessar que a Empresa:

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 03.703.992/0001-01

Está credenciada para, nos termos do Contrato de Credenciamento para Comercialização de Produtos Betha vigente nesta data, **comercializar em nome próprio** e em municípios do Estado do Rio Grande do Sul os softwares aplicativos de propriedade da Betha Sistemas Ltda., abaixo listados, bem como está plenamente apta a **prestar serviços de instalação, implantação, treinamento e suporte técnico** aos softwares da Betha, a saber:

- | | |
|---------------------------|------------------------|
| 1. Contabilidade | 23. Saúde |
| 2. LOA | 24. Saúde Domiciliar |
| 3. Controle Financeiro | 25. Lista de Espera |
| 4. Controle Interno | 26. Social |
| 5. Planejamento | 27. Livro Eletrônico |
| 6. Tesouraria | 28. Procuradoria |
| 7. Patrimônio | 29. Cidadão Web |
| 8. Compras | 30. Produção Primária |
| 9. Estoque | 31. e-Nota |
| 10. Frotas | 32. Tributos |
| 11. Legislação | 33. Custos |
| 12. Legislativo | 34. Ouvidoria |
| 13. Folha | 35. Fatura |
| 14. Ponto | 36. Protocolo |
| 15. Recursos Humanos | 37. Biblioteca |
| 16. Pontual | 38. Educação |
| 17. Minha Folha | 39. Pais e Alunos |
| 18. Transparência | 40. Professores |
| 19. Business Intelligence | 41. Merenda Escolar |
| 20. E-Social | 42. Transporte Escolar |
| 21. Portal do Gestor | 43. Gestão Fiscal |
| 22. Monitor DF-e | |

Validade desta certidão: 31/12/2020.

Esta certidão não cria, modifica ou extingue quaisquer direitos.

Criciúma/SC, 22 de junho de 2020.


Aldo de Souza Garcia
RG nº 3.037.277 SSP/SC
Betha Sistemas Ltda.
CNPJ: 00.456.865/0001-67



Reconheço, por VERDADEIRA, a assinatura de ALDO DE SOUZA GARCIA (a) por BETHA SISTEMAS LTDA. Criciúma-SC, quinta-feira, 25 de junho de 2020.
Em test* da verdade Cleja Ballezar Anhaia da Silva - Escrivente Notarial
Emol: R\$3,50 + Selo: R\$2,90 = Total: R\$6,30. 881805
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL
- FRU22837-0061 Consulte em: selo.tsc.jus.br

Matriz
R. João Pessoa, 134 - Mandarim
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733

betha.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

Por mais que os documentos trazidos aos autos às fls. 668-670 refiram-se à Empresa Betha Sistemas LTDA, cabe destacar que o exigido no edital é a apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por cliente da licitante, comprovando que implantou e prestou(a) serviços de forma adequada atendendo a sistemas similares aos solicitados no presente objeto. Em nenhum momento o edital referiu a obrigação de trazer declaração referente a todos os sistemas.

Aliado a isso, temos o fato de que a empresa Betha Sistemas LTDA é a fornecedora dos sistemas para a empresa Delta Soluções em Informática, conforme se pode verificar no certificado constante à fl. 670, o qual informa que a empresa Delta está credenciada para comercializar em nome próprio e em municípios do Rio Grande do Sul os softwares aplicativos de propriedade da Betha Sistemas Ltda. (43 no total), bem como que está plenamente apta a prestar serviços de instalação, implantação, treinamento e suporte técnico aos softwares da Betha.

A Empresa Dueto ainda afirma o descumprimento da Empresa Delta ao deixar de comprovar o atendimento da tecnologia WEB, todavia, isso não foi solicitado em nenhum momento através do edital convocatório.

Outrossim, quanto ao item 10.2.4.2 (Declaração de que terá a disponibilidade de equipe técnica no Estado do Rio Grande do Sul, em seu quadro permanente, com no mínimo 5 (cinco) profissionais que possuem curso superior na área de informática, quando da assinatura do contrato), verifica-se que a Empresa Delta Soluções em Informática LTDA trouxe documento cumprindo ao exigido no edital convocatórios, vez que apresentou relação de 7 profissionais que possuem curso superior na área de informática (fls. 673-674), constando a nominata de todos e seus respectivos diplomas, atendendo além do necessário para suprir o edital.

Ademais, 6 (seis) dos 7 (sete) profissionais apresentados possuem contrato com a Empresa Delta (fls. 675-680, 681-685, 687-688, 690-692, 694-699, 707-713). No que tange ao profissional Julian Luis Fagundes de Souza (fls. 700-706), foi apresentada declaração da empresa TEI SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA que informou que os direitos trabalhistas dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA**

funcionários desta empresa passam a ser de exclusiva responsabilidade da empresa Delta a partir de 01/04/2017.

Por último, cabe mencionar que o edital obriga tanto a Administração Municipal quanto as empresas participantes, a cumprirem todas as disposições na sua totalidade, sem exceções ou interpretações equivocadas. Somente se admite que seja cumprido o que está expresso e claro no edital.

Pelos fatos e fundamentos expostos anteriormente, **decido pela IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA.**

Registre-se.

Cumpra-se.

Publique-se urgentemente.

Intimem-se os interessados.

As empresas participantes ficam cientes que no dia 10 de novembro de 2020, às 8h30min, na sede da Prefeitura Municipal, serão demonstrados os sistemas, conforme item 11 do edital. Já ficam todos intimados para a data e horário marcados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, 04 de novembro de 2020.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO

Prefeito Municipal

De acordo:

Em, 04 de novembro de 2020.

JOSÉ ELISANDRO BRANDLI PORTEL

Secretário da Fazenda, Indústria e Comércio

IVANIR GUERRA

Secretário de Administração